



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
PODER LEGISLATIVO
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Inserere no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mucajaí o Festival da Banana, realizado na Vicinal 11 do Apiaú.

O Excelentíssimo Senhor **Francisco Rufino de Souza** Prefeito do Município de Mucajaí, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei Orgânica deste município. Faz saber que o soberano Plenário da Camara Municipal aprovou e Sanciona a Seguinte lei de autoria da Vereadora **Raquel Gadelha Lopes**

Art. 1º- Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mucajaí o Festival da Banana, a ser realizado anualmente na Vicinal 11 do Apiaú.

I – O Festival da Banana tem como finalidade valorizar a produção agrícola local, especialmente a cultura da banana, fortalecendo a economia rural e incentivando a permanência do produtor no campo por meio da geração de renda e visibilidade regional.

II – O evento deverá promover a integração entre produtores rurais, comerciantes, consumidores e visitantes, estimulando a troca de experiências, saberes tradicionais e práticas sustentáveis relacionadas à agricultura familiar.

III – O Festival também terá caráter cultural e turístico, promovendo manifestações artísticas, gastronômicas e folclóricas, contribuindo para a preservação da identidade cultural das comunidades da região do Apiaú.

IV – A realização do evento deverá observar as normas ambientais vigentes, garantindo a preservação do local do evento e de seu entorno, com ações de educação ambiental e uso responsável do espaço.

V – O Festival da Banana será reconhecido como instrumento de promoção do desenvolvimento local sustentável, integrando políticas públicas de agricultura, turismo, cultura e meio ambiente do Município.





ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI
PODER LEGISLATIVO
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

Art. 2º- O Festival da Banana será realizado anualmente no último final de semana do mês de agosto.

I – A definição do período fixo no calendário tem por objetivo garantir previsibilidade na organização do evento, facilitando o planejamento do Poder Público, dos produtores rurais e dos demais participantes envolvidos.

II – A escolha do mês de agosto considera o calendário agrícola da região, favorecendo a colheita da banana e a adequada oferta de produtos para exposição, comercialização e atividades gastronômicas.

III – O período estabelecido também contribui para o fortalecimento do turismo local, permitindo a divulgação prévia do evento em âmbito municipal e regional.

IV – Em situações excepcionais devidamente justificadas, o Poder Executivo poderá ajustar a programação interna do evento, sem alteração do período definido no caput deste artigo.

V – O Festival deverá ocorrer de forma contínua e regular, assegurando sua consolidação como evento tradicional do Município de Mucajaí.

Art. 3º- A organização e execução do Festival da Banana poderão contar com a participação de diversos órgãos e entidades públicas e privadas.

I – O Poder Executivo Municipal poderá atuar por meio de suas secretarias, especialmente as áreas de agricultura, cultura, turismo, meio ambiente e infraestrutura, de forma integrada e coordenada.

II – Poderão ser firmadas parcerias com associações de produtores rurais, cooperativas, entidades comunitárias e organizações da sociedade civil, visando fortalecer a participação popular e o alcance do evento.

III – O Município poderá buscar apoio técnico e institucional junto a órgãos estaduais e federais, respeitada a legislação vigente, para aprimorar a qualidade e a estrutura do Festival.

IV – A iniciativa privada poderá colaborar com o evento por meio de patrocínios, apoios culturais ou prestação de serviços, observadas as normas legais aplicáveis.





ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI
PODER LEGISLATIVO
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

V – A participação de instituições de ensino e pesquisa poderá ser estimulada, visando a disseminação de conhecimento técnico e científico relacionado à produção agrícola e ao desenvolvimento sustentável.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

I – A realização do Festival não implicará, obrigatoriamente, na criação de novas despesas permanentes, podendo ser executada com recursos já previstos no orçamento municipal.

II – O Poder Executivo poderá utilizar recursos oriundos de convênios, parcerias ou apoios institucionais para custear total ou parcialmente as atividades do evento.

III – As ações desenvolvidas no âmbito do Festival deverão observar os princípios da economicidade, eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos.

IV – O planejamento financeiro do evento deverá priorizar investimentos que tragam retorno social, econômico e turístico para o Município de Mucajaí.

V – A prestação de contas das despesas realizadas deverá obedecer às normas de controle interno e externo aplicáveis à Administração Pública.

VI - A inclusão do Festival da Banana no Calendário Oficial de Eventos não afasta a possibilidade de realização de outros eventos de interesse cultural, turístico ou econômico no Município.

VII – A regulamentação deverá respeitar as especificidades da localidade da Vicinal 11 do Apiaú, garantindo a participação da comunidade local.

VIII – O Festival deverá ser avaliado periodicamente quanto aos seus impactos sociais, econômicos e ambientais, visando seu contínuo aprimoramento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mucajai 15 de janeiro de 2026.

Raquel Gadelha Lopes
Vereadora de Mucajaí

Av. Maranhão, 1101 – Centro – CEP: 69340-000 – Mucajaí - RR
CNPJ nº. 05.626.627/0001-76
E-mail: camaramucajai@hotmail.com
Portal: www.mucajai.rr.leg.com.br





ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
PODER LEGISLATIVO
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

JUSTIFICATIVA

A fixação do Festival da Banana no último final de semana do mês de agosto confere segurança jurídica, previsibilidade administrativa e fortalece sua consolidação como evento tradicional do Município de Mucajaí.

O Projeto não cria despesa obrigatória, não interfere na iniciativa do Poder Executivo e respeita o equilíbrio orçamentário, atendendo plenamente aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e interesse público, o que amplia significativamente sua viabilidade de aprovação pelo Plenário.

Mucajai 15 de janeiro de 2026.

Raquel Gadelha Lopes

Vereadora de Mucajaí

